



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei 906 Nº 906 / 2022, 25 de Julho de 2022

“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução orçamentária municipal do exercício de 2022 e altera a redação do art. 4º da Lei municipal Nº 893 de 14 de dezembro de 2021”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.
Para o seu parecer, em 25 / 07 / 2022

Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o Lei Nº 906 /2022 “Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução orçamentária municipal do exercício de 2022 e altera a redação do art. 4º da Lei municipal Nº 893 de 14 de dezembro de 2021”.

depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 25 / 07 / 2022

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

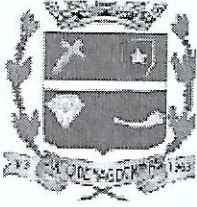
2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Sancionado
Em 26/07/2022
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)
Por: Unanimidade
Em: 25/07/2022
C. Mag. de Minas

Presidente

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA,45,CENTRO
E-mail:gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ:17.754.177/0001-86

LEI Nº 906 12022

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução Orçamentária Municipal do Exercício de 2022 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 893 de 14 de dezembro de 2021.

O Povo do Município de Couto de Magalhães de Minas, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 30% (trinta por cento) para o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - o Art. 4º da Lei Municipal nº 893 de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 50% (cinquenta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

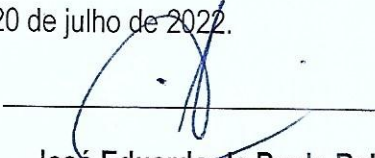
II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Couto de Magalhães de Minas, 20 de julho de 2022.


José Eduardo de Paula Rabelo

Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas – MG.


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 26/07/2022
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
E-mail: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.177/0001-86

JUSTIFICATIVA

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 906 /2022, que "Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução Orçamentária Municipal do Exercício de 2022 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 893 de 14 de dezembro de 2021.

Tal iniciativa se faz necessário, tendo em vista o surgimento de despesas de caráter excepcional, especialmente em função da alta captação de recursos externos que, conseqüentemente, cria a necessidade de uso das dotações orçamentárias para realização de processos licitatórios para compras e serviços não planejados, e afim de garantir segurança contábil e orçamentária para manter os serviços municipais em funcionamento, entendemos como de total interesse da municipalidade esta alteração no orçamento vigente.

A título exemplificativo, cita-se como despesas extraordinárias o pagamento da desapropriação do sobrado, bem como a aquisição de terreno para construção de casas populares.

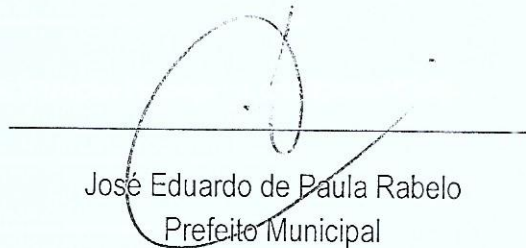
Desta forma, considerando que para se ter segurança contábil, solicitamos a alteração do limite de suplementação de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento).

Dando a devida dimensão ao presente Projeto, consideramos este como sendo de relevante Interesse Público e expondo desta forma os motivos que deram origem à iniciativa do presente, que ora submetemos à elevada apreciação dessa Ilustre Casa Legislativa, e com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultarão em aprovação.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e a seus pares os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

